Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025 0300/2025

Institui a Campanha Permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Artigo 1º – Fica instituída a Campanha Permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher, com vistas a capacitar tais profissionais no tema e proporcionar uma maior disseminação dos debates sobre a questão nas Escolas Públicas sob responsabilidade do Município de Fortaleza.

Artigo 2º – São objetivos da Campanha:
I – prevenir e combater a reprodução de violência contra a mulher no âmbito escolar;

II – prevenir e combater o machismo e o patriarcado nas escolas municipais;

III – capacitar docentes e equipe pedagógica para o reconhecimento de situações de violência contra as mulheres no âmbito da escola e no âmbito familiar, em curso de formação a ser ministrado durante a semana pedagógica;

IV – a implementação das ações de discussão e combate à violência contra a mulher, ao machismo e ao patriarcado;

V – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida por mulheres;

VI – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VII – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VIII – promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

0300/2025

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

Artigo 3º – Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a semana de combate à violência contra a mulher e de valorização das mulheres, no Calendário Escolar.

Artigo 4º – É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir a implementação da campanha.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 07, DE maio DE 2025.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
07 MAI 2025
h Nº de Fls
Servidor

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher não é tema recente de discussão. A luta pela erradicação dela está no centro de várias lutas de mulheres e de movimentos de mulheres em todo o mundo como caminho para construção da igualdade.

Todavia, as estatísticas quanto ao número de mulheres vítimas de violência não nos permitem vacilar e em nenhum momento descansar na busca por garantias de que mulheres tenham seus direitos respeitados e suas vidas salvaguardadas.

Desta forma, se demanda que o Poder Público provenha meios de enfrentamento à violência contra a mulher, de maneira especial com a criação e implementação de mecanismos legais e de políticas públicas que proporcionem um ambiente seguro para que as mulheres possam viver em liberdade e com autonomia.

As expressões várias do machismo, os reflexos da sociedade patriarcal em que vivemos e a violência contra as mulheres podem ser comumente percebidos por meio do diálogo com as crianças e adolescentes, sendo este meio um excelente canal para conhecer as demandas e proporcionar conhecimento e formação as crianças.

O presente Projeto de Lei tem o escopo de formar profissionais capacitados para reconhecer situações de violências contra a mulher, de propagação do machismo, mas, ao mesmo tempo, tem a finalidade de criar atividades que ensinem e proporcionem conhecimentos sobre o tema no ambiente escolar.

A escola é um dos primeiros locais de aprendizagem e convívio social das crianças, sendo papel do Poder Público implementar práticas que estimulem a reflexão e a crítica à violência contra a mulher, ao machismo e ao patriarcado, buscando interromper a reprodução destes em toda a sociedade. A educação numa perpectiva anti-sexista pode ser uma ferramenta fundamental para a prevenção da violência contra as mulheres e fomento para criação e fortalecimento de formas de enfrentamento e superação da violência contra a mulher.

Ressalte-se que a presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que dispõe ser competência do município criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, nos termos do seu art. 8º, inciso XXI.

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

Portanto, o presente projeto tem como objetivo contribuir no combate e prevenção a todo tipo de violência contra mulheres, qualificando o debate sobre a desigualdade de gênero. Logo, é fundamental que a rede escolar implemente práticas educativas que previnam a reprodução de violências em todas as suas dimensões de cunho machista e sexista, garantindo às mulheres a vida.

Professora Adriana Almeida
Vereadora